



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

“ TRABALHANDO COM VOCÊ ”

LEI Nº 250, DE 13 DE ABRIL DE 1992.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos e pensões do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, obedecendo os seguintes critérios:

- I - Em 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais níveis símbolos e padrões salariais, a partir de 1º de abril fluente;
- II - Em 50% (cinquenta por cento) sobre os níveis, símbolos e padrões salariais, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Artigo 2º - O Salário-Aula dos professores da rede municipal de educação, fica reajustados nos mesmos percentuais e datas, fixados nos itens I e II do artigo anterior.

Artigo 3º - O Salário-família do funcionalismo municipal, ativo e inativo, por dependente, fica elevado para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de abril fluente e Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) a partir de 1º de maio do corrente ano.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações constantes no Orçamento do corrente exercício.





Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

“ TRABALHANDO COM VOCÊ ”

Artigo 5º - A presente Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir das datas fixadas nos artigos 1º e 3º.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 13 de abril de 1992.

  
JOSÉ ABRANCHES NETO  
PREFEITO